



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBE**

**MENDA ADOTADA PELA CCJC**  
**AO SUBSTITUTIVO DA CSSF AO PROJETO DE LEI Nº 714/2007**

Estabelece a obrigatoriedade de advertência na embalagem e na bula de medicamentos da existência de substâncias consideradas “doping” no esporte.

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo em epígrafe a seguinte redação:

*Art. 2º. A inobservância do disposto nesta Lei configura infração sanitária e sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.*

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Presidente